



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE CONTRATO: 07/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) ROLO FACA E DE ADUBO QUÍMICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA - CONVÊNIO CONSULTA POPULAR 2022/2023 – FPE Nº 1330/2023 – CDTV Nº 0606/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA : COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL

PROCESSO: PROCESSO Nº 135/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023.

VALOR: R\$ 40.617,50 (QUARENTA MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS COM CINQUENTA CENTAVOS).

O MUNICIPIO DE COXILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício **CLEBER ZILLES DORNELES**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 477.795.780-20, residente e nesta cidade e, de outro lado, a empresa **COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.495.549/0053-80 e estabelecida na Rodovia ERS 135 KM 14, representada pelo seu Coordenador Administrativo, Sr. **CARLOS RENATO GRANDEAUX**, inscrito no CPF sob o nº 446.652.290-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 135/2023 - Pregão Presencial



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

nº 50/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE o objeto conforme anexo I – termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO)

2.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 40.617,50(QUARENTA MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS COM CINQUENTA CENTAVOS).**

CLÁUSULA TERCEIRA (DA ENTREGA/DO RECEBIMENTO E DO PRAZO)

3.1. O bem e os insumos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Agricultura – Av. Ilso José Webber – 420, Coxilha/RS.

3.2. O Rolo Faca deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prazo este contado a partir da assinatura do contrato.

3.3. O fornecedor deverá efetuar a entrega somente de segunda à sexta-feira, dentro do horário de expediente. Nenhuma entrega será aceita fora desse horário.

3.4. A Prefeitura Municipal de Coxilha se reserva o direito de, a qualquer tempo, efetuar aferições do bem/equipamento a ser recebido.

3.5. O licitante deverá atentar para a qualidade dos bens a serem entregues, pois somente será aceito aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, e que atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido.

3.7. A aceitação dos bens, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade, técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

3.8. O bem recusado será considerado como não entregue.

3.9. Os custos de retirada e devolução do recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4.1. O pagamento devido será em uma única parcela, sendo em até 20 (vinte) dias após a entrega.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada.

4.3 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA)

5.1. As despesas decorrentes da execução desta aquisição correrão à conta do orçamento em exercício, vinculado ao Convênio Consulta Popular 2022/2023 – FPE nº 1330/2023 – CDTV Nº 0606/2023.

Secretaria Municipal da Agricultura

10439 - 08.01.20.608.0072.1096 – 4.4.90.52.40.00.00 Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários - Recursos 1500 e 1701

10954 - 08.01.20.608.0076.1174 – 3.3.90.30.31.00.00 Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários - Recursos 1500 e 1701

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)

6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.

6.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

6.3. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2^a o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

7.3. O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

7.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA E RESCISÃO)

8.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses à contar da data de sua assinatura.

8.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

9.1. São prerrogativas CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/3, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÉRENCIA)

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

11.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

12.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Passo Fundo/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha/RS, aos 16 de janeiro de 2024.

CLEBER ZILLES DORNELLES
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

**COTRIJAL COOPERATIVA
AGROPECUARIA E INDUSTRIAL
CARLOS RENATO GRANDEAUX**
CONTRATADA

VAGNER NEGRIN
SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Evilin Salinet Nunes
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
Coxilha - RS

CPF:

Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF 026.325.070-07
Assessor Técnico da Administração

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de um Rolo Faca e Adubo Químico (5-20-20), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRÍÇÃO DETALHADA

Item	Descrição/Especificação	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
2	Adubo Químico Fórmula 5-20-20, sacas de 50kg.	385 Sacas	105,50	40.617,50

SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

DA METODOLOGIA

A forma e critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será pregão presencial do tipo **menor preço por item**.

DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

A presente aquisição justifica-se diante da importância dos insumos/bem além de ser usado para manejar culturas de verão e inverno, também é fundamental para a melhoria no sistema de produção, como o plantio direto.

O equipamento apresenta também as vantagens de reduzir a erosão eólica, viabilizar a emergência de plantas invasoras a serem combatidas, desde que feita logo a seguir da colheita, facilitar a drenagem e permitir melhor estabelecimento de pastagens de inverno na integração lavoura-pecuária e os insumos fortalecer o sistema de correção/produção das áreas de plantio.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- O prazo da entrega do equipamento será em até **30(trinta) dias**, após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.
- Local de entrega:** Secretaria Municipal de Agricultura em Coxilha.

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- c) **Horário de entrega:** De segunda a sexta-feira das 08 às 12 e das 13 às 17 horas.
- d) Sob nenhuma hipótese será aceito o equipamento sem sua respectiva documentação técnica contendo os desenhos mecânicos e eletro-eletrônicos (quando necessários), bem como, todos os manuais necessários para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o equipamento.
- e) No caso de equipamento rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o descritivo, dentro do prazo de 10(dez) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) A proponente contratada ficará obrigada a **garantir** a qualidade do equipamento – item 1 - contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia. Ainda, caso haja previsão nas características técnicas do objeto, deverá oferecer treinamento para operação do equipamento.
- b) Durante o prazo de garantia – 12 (doze) meses -, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.
- c) Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a proponente fica obrigada, às expensas do Município, disponibilizar oficina de manutenção e assistência técnica na região do Município de Coxilha, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a assistência técnica.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b) A verificação da adequação do bem adquirido deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

d) A conformidade da entrega realizada, devem ser verificados juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, quantidade e forma de uso.

e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) Fica designado o servidor **Vagner Negri**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da contratação, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

Os valores estimados foram estipulados de acordo com pesquisa de preços com fornecedores especializados levando em consideração os preços de mercado apresentado.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da entrega do equipamento objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução desta aquisição correrão à conta do orçamento em exercício, vinculado ao Convênio Consulta Popular 2022/2023 – FPE nº 1330/2023 – CDTV Nº 0606/2023.

Secretaria Municipal da Agricultura

10439 - 08.01.20.608.0072.1096 – 4.4.90.52.40.00.00 Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários - Recursos 1500 e 1701



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10954 - 08.01.20.608.0076.1174 – 3.3.90.30.31.00.00 Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários - Recursos 1500 e 1701

Coxilha, dezembro de 2023.

Vagner Negri

Secretário Municipal Da Agricultura

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 07/2024**

ESPÉCIE: CONTRATO N° 07/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) ROLO FACA E DE ADUBO QUÍMICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA - CONVÊNIO CONSULTA POPULAR 2022/2023 – FPE N° 1330/2023 – CDTV N° 0606/2023
VALOR: R\$ 40.617,50 (QUARENTA MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS COM CINQUENTA CENTAVOS).
INÍCIO: 16/01/2024 VIGÊNCIA: 16/01/2025
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: CLEBER ZILLES DORNELES, PREFEITO MUNICIPAL, EM EXECÍCIO
PELA EMPRESA: CARLOS RENATO GRANDEAUX

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:3184D3FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/01/2024. Edição 3740
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>